



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
Estado de São Paulo

RS: 16  
FAC: 167/95  
72

## LEI No. 491, DE 05 DE JULHO DE 1995

(Institui os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer)

AUTOR - VEREADOR EDSON MENDES DO AMARAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1o.** - Ficam instituídos os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer, a serem concedidos, implantados e operados conforme o disposto nesta Lei.

**Artigo 2o.** - Os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer, serão implantados e operados por empresas privadas ou públicas, por concessão mediante licitação pública, nos termos da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993, e com prazo não superior a dez anos.

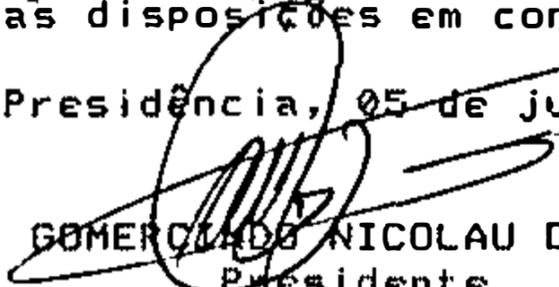
**Parágrafo Único** - A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos do Município, o equivalente a 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto, a título de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

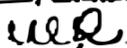
**Artigo 3o.** - Os locais de instalação dos serviços e equipamentos mencionados no artigo anterior, com projeto elaborado pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, serão definidos e aprovados por Decreto.

**Artigo 4o.** - Fica terminantemente proibida a concessionária de ceder e/ou locar, a qualquer título, os espaços da área a ela concedida.

**Artigo 5o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 1995.

  
VER. GOMERCIANO NICOLAU DOS SANTOS  
Presidente

Registrado e Publicado
Em 05/07/95
 MARIA LÚCIA RIBEIRO
Assessor Técnico Legislativo II

4/1